

Estatuto

Federação do Comércio do
Estado de Santa Catarina



FECOMÉRCIO SC

CAPÍTULO I DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DA FEDERAÇÃO

Art. 1º - A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina, fundada em 10 de agosto de 1948, e reconhecida por Carta Sindical expedida em 9 de setembro de 1948, como representante das categorias econômicas do comércio de bens, de serviços e de turismo, na base territorial do Estado de Santa Catarina, com sede e foro na cidade de Florianópolis, capital do estado, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio – Sicomércio, a que se refere o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, rege-se por este Estatuto.

Art. 2º - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais da Federação:

- a) Representar, no âmbito estadual, perante autoridades administrativas e públicas, os direitos e interesses do comércio de bens, serviços e de turismo;
- b) Participar da organização do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio – Sicomércio, do qual é parte integrante;
- c) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses do comércio em geral e os peculiares interesses dos sindicatos filiados;
- d) Eleger e/ou designar

representantes do comércio de bens, serviços e turismo junto aos órgãos de jurisdição estadual;

- e) Arrecadar a contribuição para o custeio do Sicomércio e quaisquer outras previstas em lei, das empresas integrantes das categorias inorganizadas sindicalmente na sua base territorial;
- f) Conciliar divergências e conflitos entre os sindicatos filiados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles;
- g) Celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho, bem como assistência em acordos coletivos nas localidades onde não haja sindicatos representativos da categoria econômica;
- h) Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria econômica que coordena;
- i) Criar serviços de consultoria técnica para os sindicatos filiados;
- j) Defender os princípios de liberdade para o exercício das atividades nas categorias representadas, lealdade na concorrência e ética no desempenho da atividade empresarial;
- k) Interceder junto as autoridades competentes no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe;
- l) Harmonizar os interesses e incentivar a solidariedade das categorias econômicas e o amplo entendimento com as categorias profissionais, visando a paz social; e
- m) Administrar, orientar, planejar

e fiscalizar as atividades regionais do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

§ único – A Federação poderá manter relacionamento e filiar-se a organizações internacionais afins, desde que autorizada pelo Conselho de Representantes.

Art. 3º- São condições para o funcionamento da Federação:

- a) Observância rigorosa das leis, dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos à Federação;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados pela federação ou pelos serviços sociais por ela administrados;
- d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos; e
- e) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede, à entidades de índole político-partidária.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

Art. 4º - A todo sindicato reconhecido que participe das atividades ou categorias econômicas dos vários grupos do comércio, do plano da

Confederação Nacional do Comércio, satisfazendo as exigências da legislação sindical e deste estatuto, assiste o direito de ser filiado à Federação.

Art. 5º- O pedido de filiação de sindicato será realizado por intermédio de ofício encaminhado ao Presidente da Federação, que o submeterá ao Conselho de Representantes após análise dos órgãos técnicos da Federação, devendo seguir as seguintes exigências:

- a) Apresentação de certidão comprobatória do registro que lhe assegura natureza jurídica sindical expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Prova de prévio enquadramento sindical no plano da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- c) Prova de viabilidade administrativo-financeira da entidade, mediante comprovação de sua estrutura administrativa e receita financeira para manutenção dos serviços necessários à realização de suas finalidades;
- d) Cópia autêntica da ata da assembléia geral que autorizou a filiação, indicando seus membros eleitos para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e seus delegados junto ao Conselho de Representantes, bem como prazo de vigência de seus mandatos;
- e) Cópia autêntica do estatuto social;
- f) Comprovante de titularidade

de Código Sindical, devidamente vinculado à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina; e

g) Taxa de filiação a ser fixada pelo Conselho de Representantes da Federação.

§ 1º - Ao realizar as análises dos pedidos, os órgãos técnicos da Federação poderão determinar diligências, quando necessárias para o cumprimento da exigência estatutária.

§ 2º - O prazo para análise dos pedidos é de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º - Devidamente examinado o pedido e estando atendidos os requisitos estatutários, será o mesmo encaminhado ao Conselho de Representantes para deliberação em sua próxima reunião.

§ 4º - A decisão será comunicada por escrito à entidade sindical postulante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a reunião que a deliberou. Em caso de decisão denegatória, deverá ser comunicada a sua fundamentação.

§ 5º - A Federação manterá arquivo de registro dos sindicatos filiados, onde constarão todos os dados necessários às suas identificações.

Art. 6º - São direitos dos sindicatos filiados:

a) Participar, votar e ser votado por seus representantes, nas reuniões

do Conselho de Representantes;

b) Requerer, com número não inferior a um quinto (1/5) dos sindicatos filiados, a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes;

c) Utilizar os serviços da Federação;

d) Apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria do comércio de bens, serviços e turismo;

e) Solicitar desligamento do quadro de filiados.

Art. 7º - São deveres dos sindicatos filiados:

a) Pagar, no prazo definido pela Diretoria, as contribuições fixadas pelo Conselho de Representantes;

b) Observar o estatuto, prestigiar a Federação e acatar suas deliberações;

c) Comparecer as assembleias, por intermédio de seus representantes, acatando as deliberações tomadas;

d) Respeitar, na sua totalidade, a lei e as autoridades constituídas; e

e) Repassar à Federação e à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, nos prazos estipulados, as parcelas que lhes são devidas, nos termos da Resolução do Conselho de Representantes da CNC nº 1/90, art. 2º, parágrafo único, da contribuição confederativa e outras quando cobradas pelo sindicato filiado e/ou devidas pela categoria econômica, quando previstas em lei.

Art. 8º- O sindicato filiado está sujeito:

I. A pena de suspensão dos direitos até doze (12) meses:

a) Por ausência, sem justa causa, de três (3) reuniões consecutivas do Conselho de Representantes;

b) Por atraso no pagamento da contribuição associativa, por prazo superior a seis (6) meses, sem justa causa;

c) Por não acatar as deliberações da Federação, tomadas por seu Conselho de Representantes;

d) Por não repassar à Federação, nos prazos que forem previstos, a parte que lhe couber na arrecadação da contribuição confederativa ou outra contribuição prevista em lei ou no estatuto.

I. A pena de eliminação do quadro de filiados:

a) Por desconstituição de seu registro e/ou por exclusão do Sicomércio;

b) Por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o Inciso I; e

c) Os que, pela má orientação da respectiva categoria econômica, ou espírito de discórdia, se constituírem nocivos à Federação.

Art. 9º- As penalidades previstas no artigo 8º serão aplicadas pela diretoria, cabendo recurso do sindicato ao Conselho de Representantes no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da respectiva

notificação.

§1º - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além das estabelecidas neste estatuto.

§ 2º - A suspensão ou eliminação de sindicato, ou de seu representante, não desonera o filiado da obrigação de repassar à Federação e à CNC, as partes que lhes cabem na contribuição confederativa, ou de qualquer outra estabelecida em lei.

Art. 10º- O sindicato eliminado poderá reingressar na Federação, desde que:

a) Por deliberação do Conselho de Representantes seja julgado reabilitado;

b) Efetue a liquidação de seu débito, atualizado monetariamente acrescido de juros legais.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 11º- As eleições serão realizadas no ano do término do mandato dos dirigentes em exercício, observadas as formalidades necessárias a assegurar sua lisura e autenticidade, com obediência ao Regulamento Eleitoral referendado pelo Conselho de Representantes.

§ 1º O Regulamento Eleitoral de que trata este artigo não poderá sofrer qualquer alteração no decurso de 12 (doze) meses que antecederem ao término de cada mandato, e ficará automaticamente derrogado por

quaisquer disposições em contrário, decorrentes de lei.

§2º. A deliberação acerca da alteração do regulamento eleitoral somente se dará com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sindicatos filiados.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 12º - A administração da Federação será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

Seção II - Do Conselho de Representantes

Art. 13º - O Conselho de Representantes, constituído pelos delegados eleitos pelos sindicatos filiados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica da Federação, e tem as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer diretrizes gerais de ação da Federação e verificar sua observância;
- II. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes no Conselho da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- III. Quando de sua competência, aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- IV. Deliberar sobre o relatório do

Conselho Fiscal acerca da tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária;

V. Autorizar a alienação ou incorporação, compra e venda, e permuta de bens imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;

VI. Destituir administradores, quando os mesmos agirem contra o disposto no presente estatuto, determinando-se assim a apuração das responsabilidades, mediante deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados;

VII. Reformar o presente Estatuto;

VIII. Aprovar e modificar o Regulamento Eleitoral;

IX. Deliberar ou delegar poderes para a celebração de Convenções Coletivas de Trabalho das Categorias Inorganizadas;

X. Referendar a criação ou extinção de órgãos auxiliares de assistência ou assessoramento por parte da Diretoria;

XI. Dispor sobre as matérias de interesse do Sicomércio no âmbito de competência da FECOMÉRCIO SC; e

XII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse das categorias representadas.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos sindicatos filiados, e, em segunda, por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que o estatuto exija quórum

especial.

§2º - A votação das matérias previstas nos incisos II a V será feita por escrutínio secreto.

§ 3º - A deliberação acerca da reforma do estatuto, prevista no inciso VII, somente se dará com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sindicatos filiados, observando-se o quórum na forma do § 1º.

a) A proposta de alteração ou reforma do estatuto será enviada aos sindicatos filiados com antecedência mínima de trinta (30) dias sobre a data da reunião em que deva ser discutido e votado.

§ 4º - Em se tratando de alienação de bens imóveis, o quórum presencial deverá ser de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, decidindo por maioria.

§ 5º - Para tomada e aprovação de contas da diretoria, os seus membros não podem votar, nem presidir os trabalhos.

Art. 14º - Cada sindicato filiado será representado por sua delegação eleita, composta por dois (2) membros de sua diretoria, sendo um (1) titular e um (1) suplente.

§ único – Nas votações do Conselho de Representantes, inclusive para fins eleitorais, caberá um voto por delegação, que será exercido pelo representante votante do sindicato filiado, observadas as seguintes

regras:

a) O representante votante do sindicato filiado será o membro titular da delegação eleita, que será substituído pelo suplente em seu impedimento, inclusive temporário, mediante formalização expressa, vedada a representação por meio de mandato ou designação;

b) O sindicato só poderá exercer o direito de voto a partir da assembléia subsequente à de sua filiação; e

c) O sindicato filiado somente poderá exercer seus direitos se estiver em conformidade com as obrigações previstas nos artigos 6º e 7º.

Art. 15º - O Conselho de Representantes reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e quando da realização de eleições de sua atribuição, e, outras duas no mínimo, em datas a serem definidas pela Diretoria; e

II - Extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por um quinto (1/5) dos sindicatos filiados, feita a prévia e específica indicação dos assuntos a tratar.

§ 1º - As reuniões extraordinárias só poderão:

a) Tratar dos assuntos constantes da pauta da reunião para a qual foram convocadas; e

b) Instalar-se em primeira (1ª)

convocação, com maioria absoluta presença de pelo menos um terço dos Sindicatos e, em segunda (2ª), no mínimo uma (1) hora após, com a (1/3) deles, exigida a participação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos que a convocaram nos casos previstos na última parte do inciso II deste artigo.

§ 2º - À convocação da reunião extraordinária do Conselho de Representantes, preenchidas as formalidades deste estatuto, não poderá se opor o presidente da Federação, que a promoverá em 10 (dez) dias úteis da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 30 (trinta) dias. Caso o presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberaram realizá-la.

§ 3º - As reuniões serão realizadas mediante convocação por edital publicado no Diário Oficial, quando assim for exigível, e por outro meio em que o destinatário confirme recebimento, com antecedência mínima de dez (10) dias, distribuindo-se entre eles, previamente, a pauta da reunião.

§ 4º - Em caso de comprovada urgência, a publicação do edital poderá ser dispensada, processando-se a convocação com antecedência mínima de cinco (5) dias, pelos mesmos meios previstos no parágrafo anterior.

Art. 16º- O presidente da FECOMÉRCIO SC presidirá o Conselho de Representantes do Sistema

Fecomércio, Sesc e Senac, e dirigirá os trabalhos, salvo se convocada a assembléia para apreciar seus atos, quando se elegerá um dos Delegados presentes.

Seção III – Da Diretoria

Art. 17º- A diretoria eleita para um mandato de 04 (quatro) anos é composta por 16 (dezesesseis) membros, a saber:

- 1 (um) Presidente;
- 1 (um) Vice-presidente;
- 1 (um) Vice-presidente Financeiro e de Gestão;
- 1 (um) Vice-presidente para o setor de Habitação;
- 1 (um) Vice-presidente para o setor de Serviços;
- 1 (um) Vice-presidente para o setor de Turismo;
- 1 (um) Vice-presidente para o setor de Varejo;
- 1 (um) Vice-presidente para o setor de Atacado;
- 1 (um) Vice-presidente para o setor de Supermercados;
- 1 (um) Vice-presidente para o setor de Comércio de Produtos Farmacêutico;
- 1(um) Vp para a região da Grande Florianópolis;
- 1(um) Vp para a região Sul;
- 1(um) Vp para a região do Planalto Serrano;
- 1(um) Vp para a região Oeste;
- 1(um) Vp para a região Norte e Planalto Norte;
- 1(um) Vp para a região do Vale do Itajaí;

§ 1º - Serão eleitos também pelo Conselho de Representantes e para o mesmo mandato, suplentes para a Diretoria, até o número de titulares, observando-se o mesmo critério de preenchimento das vice-presidências, ou seja, por setor e por região, ficando definidos na chapa titulares e suplentes;

§ 2º - Juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, serão eleitos, com igual mandato, os Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio, composto de dois (2) delegados representantes titulares, e dois (2) delegados representantes suplentes.

§ 3º - Aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegação Federativa, será permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo;

Art. 18º - À Diretoria compete:

I. Apreciar assuntos de interesse das categorias representadas, e deliberar sobre as medidas concretas a serem adotadas pela Federação;

II. Orientar, executar, acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa;

III. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do Sicomércio, o estatuto, as resoluções e demais atos seus, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;

IV. Gestão dos recursos financeiros;

V. Organizar e submeter à

aprovação do Conselho de Representantes, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço e os balancetes do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

VI. Elaborar o Regimento da Federação;

VII. Aplicar as penalidades previstas no estatuto;

VIII. A Diretoria, *ad referendum* do Conselho de Representantes, poderá criar ou extinguir órgãos auxiliares de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo presidente da Federação ou por diretor de sua indicação; e

IX. Desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art. 19º - A diretoria se reunirá ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes durante o ano, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões da diretoria serão convocadas com antecedência mínima de cinco (5) dias, realizando-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após desde que presentes, pelo menos, um terço (1/3) dos diretores;

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

Art. 20º - Ao presidente incumbe:

I. Exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;

II. Representar legalmente a Federação, inclusive perante a administração pública e em Juízo, podendo delegar poderes;

III. Convocar as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria, presidindo-as;

IV. Nomear o diretor executivo;

V. Fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;

VI. Autorizar despesas e assinar, em conjunto com o vice-presidente Financeiro e de Gestão, os documentos necessários para a execução orçamentária, inclusive cheques e demais documentos bancários;

VII. Contratar e demitir empregados, fixar-lhes a remuneração na forma do Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho de Representantes;

VIII. Escolher dentre os vice-presidentes, substituto para os cargos de vice-presidente e vice-presidente Financeiro e de Gestão, nos termos do art. 29º;

IX. Desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pelo

Conselho de Representantes e pela Diretoria.

Art. 21º- Ao vice-presidente compete:

I – auxiliar o presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, nos termos do Capítulo VI;

II – Substituir o vice-presidente Financeiro e de Gestão em suas faltas e impedimentos.

III – Assinar, em substituição ao Presidente e em conjunto com o vice-presidente Financeiro e de Gestão cheques e demais documentos financeiros;

Art. 22º- Ao vice-presidente Financeiro e de Gestão compete:

I. Dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;

II. Autorizar despesas e assinar, em conjunto com o presidente ou com o vice-presidente, cheques e demais documentos financeiros;

III. Apresentar ao Conselho Fiscal juntamente com a auditoria externa, os balancetes e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros, quando pelo mesmo solicitado;

IV. Controlar o depósito do dinheiro da Federação em estabelecimentos de crédito autorizados pela diretoria, conservando, na tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;

V. Controlar o fluxo de despesas com o intuito de mantê-lo compatível

com o Orçamento Anual; e

VI. Exercer todas as atribuições da gestão administrativa da área da Secretaria.

Art. 23º- Aos demais vice-presidentes incumbe o desempenho das atribuições de competência da Fecomércio nas áreas compreendidas na designação dos respectivos cargos, observadas as orientações estratégicas da instituição e as deliberações da diretoria e do Conselho de Representantes.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 24º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de três (03) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pelo Conselho de Representantes, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) Eleger seu presidente;
- b) Dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas retificações, os balancetes e o balanço anual, e as alienações de bens que dependam da aprovação do Conselho de Representantes, bem como sobre os títulos de renda;
- c) Opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
- d) Visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da diretoria; e
- e) Solicitar, quando necessário, o apoio e os esclarecimentos da

auditoria externa.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no § 1º; e
- b) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 3º - Compete ao seu presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro mais idoso do próprio Conselho Fiscal.

§ 4º - Não poderão participar do Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva da Fecomércio.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 25. Ao membro da diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses da Federação, será aplicada a pena de suspensão por até trezentos e sessenta (360) dias.

§ único – No caso de notória gravidade da falta cometida ou no de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

Art. 26º - O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal perderá o mandato nos casos de:

- I. Malversação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo; e
- III. Na hipótese referida no parágrafo único do art. 25.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a cinco (5) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de dois (2) anos.

Art. 27º - As penalidades serão aplicadas pelo Conselho de Representantes, por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 28º - Em caso de afastamento temporário do presidente, o mesmo será substituído pelo vice-presidente, respeitada a ordem de menção na chapa eleita.

§ único - No caso de vacância da presidência da Federação, o substituto estatutário do presidente, dentro de dez (10) dias, reunirá a Diretoria a fim de eleger, dentre seus membros, o novo presidente para terminar o mandato.

Art. 29º - Em caso de afastamento temporário ou definitivo dos cargos de

Vice-presidente e vice-presidente financeiro e de gestão, caberá ao presidente, a seu critério, escolher membro dentre os vice-presidentes para substituição.

Art. 30º - No caso de afastamento temporário ou definitivo dos demais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste estatuto, observadas as atribuições de competência da área compreendida no cargo vago.

§ único - Na possibilidade de vacância dos cargos da Delegação Confederativa, caberá ao Conselho de Representantes eleger dentre seus membros os novos delegados, em Assembléia Extraordinária.

Art. 31º - Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria, o presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa provisória, de cinco (5) membros.

§ 1º - A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data de sua eleição, e escolherá seu presidente na 1º reunião que realizar após a sua constituição.

§ 2º - A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de trinta (30) dias contados de sua posse.

§ 3º - Se o presidente se recusar a

convocar o Conselho de Representantes, o presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto o fará.

CAPÍTULO VII DA RECEITA

Art. 32º - Constituem rendas da Federação:

I. A contribuição confederativa, instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, quando cobrada pelos sindicatos, estabelecidos os valores e critérios pelas respectivas assembléias gerais;

II. A contribuição sindical na forma prevista em lei;

III. A contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus filiados;

IV. Rendas patrimoniais;

V. Rendas produzidas pelo exercício de suas atividades; e

VI. Outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

§ único – Na partilha da receita prevista no inciso I deste artigo, serão destinados cinco por cento (5%) em favor da CNC, setenta e cinco por cento (75%) em favor dos sindicatos e vinte (20%) em favor da Federação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33º - Das atas das reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria constarão em extrato as deliberações tomadas.

Art. 34º - Dentro da respectiva base territorial, a Federação, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, ouvido o vice-presidente regional e o Conselho de Representantes.

Art. 35º - No caso de dissolução da Federação, deliberada pelo Conselho de Representantes para esse fim especialmente convocado, e com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ dos sindicatos filiados, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria das delegações presentes, na forma da legislação vigente.

Art. 36º - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 37º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação.



FECOMÉRCIO SC

Rua Felipe Schmidt, 785 - 5º andar - Centro - Florianópolis - SC
CEP 88010-002 - Fone: (48) 3229 1000 - Fax: (48) 3229 1004
www.fecomercio-sc.com.br